**DECRETO Nº 69.779, DE 11 DE AGOSTO DE 2025**

Oficializa, sem ônus para os cofres públicos, a condecoração Medalha "Sangue e Bravura”, instituída pelo Instituto Histórico Militar - IHM e dá providências correlatas

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica oficializada a Medalha "Sangue e Bravura”, sem ônus aos cofres públicos, instituída pelo Instituto Histórico Militar - IHM.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Regulamento da condecoração

Capítulo I

Da honraria

Artigo 1º - A Medalha “Sangue e Bravura”,tem por objetivo agraciar personalidades civis e militares que vieram a tombar ou a se ferir no exercício da função, podendo também ser agraciados aqueles que tenham prestado relevantes serviços em prol das causas defendidas pelo *Instituto Histórico Militar*, ou que, de algum modo, tenham prestado relevantes serviços à sociedade brasileira em geral, e ao Estado e ao Povo de São Paulo, em particular.

§ 1º - A Medalha “Sangue e Bravura” poderá ser outorgada aos estandartes das organizações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial por parte das organizações e instituições citadas no "caput".

§ 2º - A Medalha “Sangue e Bravura” poderá ser outorgada a título póstumo.

Artigo 2º - A Medalha “Sangue e Bravura”, do Instituto Histórico Militar tem a seguinte descrição:

I - anverso da venera: escudo redondo de 20mm (trinta milímetros), de PRATA (Metal CMYK 2;0;0;17 / RGB 208;211;212), no coração uma cruz grega de 6mm (seis milímetros) de altura e comprimento, rodeada de um círculo raiado de 14mm (catorze milímetros) de diâmetro; na bordadura superior, os dizeres em caracteres versais, Arial, Bold, tamanho 7, “SANGUE E BRAVURA”, e na bordadura inferior cinco estrelas de 2mm (dois milímetros) de diâmetro; tudo de PRATA (Metal CMYK 2;0;0;17 / RGB 208;211;212) em alto relevo de 0,5mm (meio milímetro). Tudo sobre uma Cruz de Malta de SABLE (Esmalte Preto, CMYK 0;9;16;82 / RGB 45;41;38), de 40mm (quarenta milímetros) de altura e comprimento, bordadura de 2mm (dois milímetros) de GULES (Esmalte Vermelho translúcido, CYMK 0;79;73;6 / RGB 239; 51; 64), tudo em baixo relevo de 1mm (um milímetro) e orla de 0,5mm (meio milímetro) de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0). A insígnia possui 3mm (três milímetros) de espessura;

II - verso da venera: limpo de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0);

III - fita da medalha: a venera da medalha pende de uma fita de gorgorão de seda achamalotada de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, e 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de altura, de GULES (Vermelho, CYMK 0;79;73;6 / RGB 239; 51; 64). No topo da fita, um passador como suporte de fixação, com 9 mm (nove milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, com os dizeres em alto relevo “Instituto Histórico Militar” (Arial, Tamanho 6,5), e orla de 0,9mm (nove décimos de milímetro) de espessura em padrão trançado, acima de tudo, um ornamento com 6mm (seis milímetros) de altura e 21,5mm (vinte e um vírgula cinco milímetros) de largura, tudo de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0);

IV - fixação da fita: a fita possui na parte inferior uma argola que se prende a um passador ornamentado, de 10mm (dez milímetros) altura e 16mm (dezesseis milímetros) de largura, fixado na parte superior da Cruz de Malta, tudo de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0);

V - complementos: acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma e as condições de uso da medalha:

a) miniatura: a miniatura terá a venera, em escala reduzida, com diâmetro de 20 mm (vinte milímetros), pendendo de uma fita de gorgorão achamalotado de seda com o mesmo padrão da fita e passador inferior da medalha, em escala, com largura de 20 mm (vinte milímetros) e 40 mm (quarenta milímetros) de comprimento;

b) barreta: a barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10 mm (dez milímetros) de altura, com orla de 1,5mm (um milímetro e meio) de espessura de padrão trançado em OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0), dividida em três faixas, a central de SABLE (Esmalte Preto, CMYK 0;9;16;82 / RGB 45;41;38) com 11mm (onze milímetros) de largura com uma Cruz Grega central de 5mm (cinco milímetros) de altura e comprimento, de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0), em alto relevo de 1mm (um milímetro), as faixas laterais de 9,5mm (nove milímetros e meio) de largura, de GULES (Esmalte Vermelho, CYMK 0;79;73;6 / RGB 239; 51; 64), todas separadas por filete em padrão trançado de 1mm (um milímetro) de OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0);

c) roseta ou botão de lapela: a roseta, de 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, orla de 0,5 mm (meio milímetro) em OURO (Metal, CMYK 0;15;100;5/ RGB 242;205;0), dividida em oito partes iguais intercaladas de GULES (Esmalte Vermelho, CYMK 0;79;73;6 / RGB 239; 51; 64) e SABLE (Esmalte Preto, CMYK 0;9;16;82 / RGB 45;41;38);

d) diploma: o diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Instituto Histórico Militar, conforme orientações técnicas do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, devendo possuir obrigatoriamente as seguintes informações:

1. anverso: nome da honraria; nome completo do(a) agraciado(a); nome da instituição; número do decreto de oficialização; local, data e assinatura do Chanceler da instituição;

2. verso: dados de registro do diploma na Instituição (Livro e Página/Sequência); chancela de registro do diploma junto ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Capítulo II

Da Chancelaria e do Conselho de Outorgas

Artigo 3º - A Chancelaria é composta pelo Grão-Mestre, pelo Chanceler, pelo Vice-Chanceler e pelo Conselho de Outorgas atuando com base na legitimidade histórica, institucional e cultural que sustenta sua missão, sendo um órgão técnico-administrativo responsável por:

I - organizar e manter o sistema de registro das concessões;

II - secretariar as reuniões do Conselho de Outorgas;

III - providenciar os diplomas e medalhas;

IV - verificar a regularidade formal das indicações; e

V - zelar pela observância do presente Decreto e do Regimento Interno do Instituto Histórico Militar.

§ 1º - É prerrogativa exclusiva da Chancelaria validar a criação, chancela e concessão de distinções honoríficas no âmbito do Instituto.

§ 2º - Heraldicamente o Diretor Geral do instituto é o Grão-Mestre, o Diretor de Honrarias é o Chanceler, e o Secretário da Chancelaria é o Vice-Chanceler.

§ 3º - Uma vez oficializada por decreto estadual, o Governador do Estado de São Paulo passa a ser Grão-mestre honorário e o Presidente do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga passa a ser Chanceler Honorário desta honraria.

Artigo 4º - O Conselho de Outorgas será composto por:

I - o Diretor-Geral do Instituto, Grão-Mestre, que o presidirá;

II - o Diretor de Honrarias, Chanceler;

III - um membro da Diretoria do Instituto, Secretário da Chancelaria;

IV - um membro do Conselho Consultivo do Instituto;

V - um membro honorário convidado, com notório saber ou atuação na área objeto da honraria.

Capítulo III

Da Fonte de Honra (Fons Honorum)

Artigo 5º - A Fonte de Honra (Fons Honorum) é mantida pela Chancelaria, sendo composta pelo Grão-Mestre, pelo Chanceler, pelo Vice-Chanceler, e pelos demais membros e seus suplentes, bem como pelo Presidente do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

§ 1º - O Vice-chanceler é o guardião da fonte de honra na instituição.

§ 2º - O Presidente do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga é o guardião da fonte de honra no Estado de São Paulo.

Artigo 6º - O acendimento da Fonte de Honra (Fons Honorum) deve ser realizado antes da primeira cerimônia oficial de outorga da honraria, no mesmo ato em que ocorre a posse da Chancelaria ou do Conselho de Outorgas, devendo ser realizada na seguinte ordem de agraciamento:

I - Diretor-Geral, Grão Mestre, para o Presidente do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, Guardião da Fonte de Honra no Estado:

II - Presidente do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga para o Diretor-Geral;

III - Diretor-Geral, Grão Mestre, para o Diretor de Honrarias, Chanceler;

IV - Diretor de Honrarias, Chanceler, para o Secretário da Chancelaria, Vice-chanceler;

V - Secretário da Chancelaria, Vice-chanceler, para os demais membros e suplentes.

§ 1º - O agraciamento como fonte de honra afasta a possibilidade de agraciamento por mérito.

§ 2º - Todos os atos da Chancelaria devem ser registrados no Livro de Ouro, com as devidas assinaturas.

§ 3º - Caso a honraria tenha sido oficializada após a primeira cerimônia oficial de outorga, para a manutenção correta da Fonte de Honra (Fons Honorum) somente o previsto no inciso I do artigo 6º deve ser executado.

Artigo 7º - Uma vez acesa a Fonte de Honra (Fons Honorum) é de responsabilidade do Chanceler realizar a manutenção dela em casos de alteração da composição da Chancelaria, promovendo o acendimento da fonte de honra no novo membro.

Artigo 8º - Caso a honraria permaneça por muito tempo sem ser outorgada e/ou nos casos em que o Conselho de Outorgas seja dissolvido, será necessário acender novamente a Fonte de Honra (Fons Honorum), conforme previsto no artigo 6º.

Capítulo IV

Do Direito de Honra (Jus Honorum)

Artigo 9º - As indicações para a concessão da honraria serão dirigidas ao Conselho de Outorgas em formulário próprio e se farão acompanhar do respectivo perfil da personalidade indicada, seja pessoa física ou pessoa jurídica, bem como das razões que as justifiquem.

§ 1º - O mesmo procedimento deve ser seguido para outorgas a título póstumo.

§ 2º - As indicações provenientes da Diretoria do Instituto Histórico Militar são aceitas sem a necessidade do previsto no "caput", mas devem vir acompanhadas de justificativa.

§ 3° - A indicação das personalidades públicas e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Outorgas do IHM, "ad referendum" do Conselho da Ordem do Ipiranga.

Artigo 10 – O Conselho de Outorgas é o órgão colegiado responsável pela análise de mérito das indicações e pela aprovação da concessão da medalha.

§ 1º - O militar indicado deverá, se praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de falta desabonadora. O comportamento correspondente será esperado do policial civil, do guarda municipal, do agente da defesa civil ou de outra carreira profissional.

§ 2º - O Secretário da Chancelaria, deverá encaminhar a lista dos indicados aprovados, juntamente com o resumo de seu perfil, ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga para seu "ad referendum".

Artigo 11 – As decisões serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de quatro membros.

§ 1º - O Diretor Geral, Grão Mestre, terá voto de qualidade no caso de empate na votação.

§ 2º - O silêncio de manifestação contrária do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, após a confirmação de recebimento da lista de indicados, implicará em aceitação tácita, ficando subentendido o uso de seu direito de veto total ou parcial da lista.

Artigo 12 – Uma vez aprovadas as indicações para as outorgas o Diretor de Honrarias, Chanceler, submeterá ao Diretor-Geral, Grão-Mestre, a lista para sua aprovação.

Parágrafo único - A reprovação parcial ou total da lista de indicados por parte do Diretor Geral, Grão-Mestre, e/ou de parte do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga implicará no cancelamento da indicação reprovada.

Artigo 13 - Uma vez aprovadas as indicações o Diretor Geral, Grão-Mestre, se manifestará formalmente enviando um ofício, em papel timbrado da instituição, subsidiada pelo Diretor de Honrarias, Chanceler, informando sua decisão pelo agraciamento da personalidade.

Parágrafo único - Definido o ato concessório, a Chancelaria de Honrarias do Instituto Histórico Militar - IHM providenciará a confecção dos diplomas e enviará o "Curriculum Vitae" do indicado por meio de ofício endereçado ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga para registro e emissão da chancela oficial.

Artigo 14 - É de responsabilidade do Conselho de Outorgas o envio do ofício do Diretor Geral, Grão-Mestre, ao indicado, bem como a confirmação de sua anuência em comparecer ao evento de agraciamento.

Parágrafo único – Caso o indicado, por motivos pessoais, declinar do direito de receber a honraria, este deverá enviar carta para formalizar sua não anuência.

Artigo 15 - É de responsabilidade do Conselho de Outorgas o registro de todos os atos, bem como dos resultados de todas as votações e da manifestação do Diretor Geral, Grão-Mestre, no Livro de Ouro.

Parágrafo único – A lista contendo os nomes de todos os indicados aprovados, bem como as datas previstas para a outorga, devem ser registrados em controle separado, ficando no Livro de Ouro somente o registro dos atos.

Artigo 16 - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Capítulo V

Do registro e das chancelas oficiais dos diplomas

Artigo 17 - O agraciamento por meio da outorga da honraria é de caráter personalíssimo e é intransferível, sendo o diploma o documento formal e oficial que garante a sua autenticidade.

Parágrafo único – O diploma é documento expedido somente uma vez. Em caso de perda dele, poderá ser expedida uma carta oficial da instituição ratificando a autenticidade do agraciamento e informando os dados de registro.

Artigo 18 - Conforme previsto no artigo 2º, inciso V, alínea “d”, item ii, é de responsabilidade do Conselho de Outorgas realizar controle dos agraciados, indicando nome e qualificação, em ordem numérica sequencial de concessão.

§ 1º - As informações citadas no "caput" podem ser registradas em planilhas digitais e/ou de forma física, em Livro Ata, e devem constar no verso de cada diploma.

§ 2º - O Conselho de Outorgas deverá manter os controles em dia e disponíveis para fiscalização por parte do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Artigo 19 - É obrigatório o envio da lista de agraciados, bem como o resumo do perfil da personalidade, ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, para a emissão da chancela oficial numerada a ser aplicada no verso do diploma.

§ 1º - A recusa do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga em registrar o diploma, por meio da emissão de chancela oficial numerada, implicará no cancelamento da indicação.

§ 2º - O Conselho de Outorgas deverá enviar a lista para emissão das chancelas oficiais numeradas com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias úteis.

§ 3º - A realização de cerimônia de outorga sem a chancela oficial numerada constitui falta grave e implicará na aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Conduta do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Capítulo VI

Das cerimônias de outorga

Artigo 20 - A outorga das condecorações será feita preferencialmente em solenidade pública, sempre que houver oportunidade para a divulgação dos ideais, dos valores e do trabalho, do Instituto Histórico Militar – IHM.

§ 1º - A Chancelaria da instituição estabelecerá uma data magna para que seja realizada uma cerimônia de outorga oficial anual;

§ 2º - A Chancelaria também poderá realizar cerimônias em outras datas, além da data magna, devendo seguir todas as orientações e recomendações de cerimonial heráldico do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

§ 3º - O Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga deverá ser notificado com antecedência sobre o local, data e hora da cerimônia para que possa se fazer representar.

Artigo 21 - A imposição física da honraria será realizada preferencialmente pelo Diretor Geral, Grão-mestre, e pelo Diretor de Honrarias, Chanceler, que podem ser substituídos pelo Secretário da Chancelaria, Vice-Chanceler.

§ 1º - Devem ser seguidas as orientações do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga sobre o modo correto de imposição das honrarias.

§ 2º - A outorga a título póstumo deve ser realizada em mãos, com a entrega do conjunto da honraria ao representante do agraciado falecido.

§ 3º - A outorga para pessoas jurídicas deve ser feita por meio da imposição física da honraria no estandarte da instituição agraciada.

Artigo 22 - O padrão de indumentária mínima a ser adotada para a cerimônia é o passeio completo, e seus equivalentes para uniformes militares.

§ 1º - Os agraciados devem ser orientados a comparecer ao evento sem outras condecorações (heraldicamente nus).

§ 2º - Os convidados devem ser incentivados a comparecerem ostentando suas honrarias, respeitando o padrão civil de uso de condecorações do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

§ 3º - Os membros da Chancelaria devem ostentar ao menos a roseta (botão de lapela) da honraria a ser outorgada.

Capítulo VII

Das disposições finais

Artigo 23 -É vedada a comercialização da honraria, sob pena de revogação do decreto de oficialização.

Parágrafo único – Todas as normas de ética e de conduta, bem como as sanções em caso de desvios, estão previstas no Código de Ética e Conduta do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Artigo 24 - Na hipótese da extinção dessa condecoração no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 25 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após anuência da presidência da instituição e submissão ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.